



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CANTANHEDE - MA

QUINTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO XII

EDIÇÃO N.º 997 – Páginas 02

www.cantanhede.ma.gov.br

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### SUMÁRIO

PORTARIA Nº 11/2020 – IAPMC  
PORTARIA Nº 12/2020 – IAPMC  
PORTARIA Nº 13/2020 – IAPMC

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA

##### PORTARIA Nº 11/2020 - IAPMC

Concede aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais ao servidor **JOSÉ DA COSTA CRUZ**, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CANTANHEDE, **JOSÉ ALBERTO NEVES DOS SANTOS**, no uso das atribuições que o cargo lhe confere.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da EC 47/05 c/c o disposto no art. 38, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 201/2009, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cantanhede/MA:

**CONSIDERANDO** o Parecer da Procuradoria Jurídica do Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Cantanhede/MA – IAPMC.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, ao servidor **JOSÉ DA COSTA CRUZ**, portador do RG nº **044032572012-9** SSP-MA e CPF nº **126.725.133-68**, nomeado em **02/02/1983** para o cargo de **Motorista**.

**Art. 2º** Os proventos serão no valor de **R\$ 1.358,50** (mil trezentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), sendo composto da forma disposta abaixo:

I – Salário base de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais);

II – 30% a título de Gratificação por Tempo de Serviço, na quantia de R\$ 313,50 (trezentos e treze reais e cinquenta centavos), com base no art. 69 da Lei 003/89.

§1º A gratificação disposta nesse artigo serviu de base de cálculo para fins de contribuição previdenciária.

§2º Tal gratificação tem fundamento na Lei nº 003/89 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantanhede – MA, 10 de DEZEMBRO de 2020.

**JOSÉ ALBERTO NEVES DOS SANTOS**  
Presidente do IAPMC

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA

##### PORTARIA Nº 12/2020 - IAPMC

Concede aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais ao servidor

**JOÃO SILVA COSTA**, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CANTANHEDE, **JOSÉ ALBERTO NEVES DOS SANTOS**, no uso das atribuições que o cargo lhe confere.

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da EC 47/05 c/c o disposto no art. 38, I, II, III, da Lei Municipal nº 201/2009, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cantanhede/MA:

**CONSIDERANDO** o Parecer da Procuradoria Jurídica do Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Cantanhede/MA – IAPMC.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, ao servidor **JOÃO SILVA COSTA**, portador do RG nº **022091472002-0** SSP-MA e CPF nº **404.488.783-72**, nomeado em **02/05/1997** para o cargo de **Vigia**.

**Art. 2º** Os proventos serão no valor de **R\$ 1.254,00** (mil duzentos e cinquenta e quatro reais), sendo composto da forma disposta abaixo:

I – Salário base de R\$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais);

II – 20% a título de Gratificação por Tempo de Serviço, na quantia de R\$ 209,00 (duzentos e nove reais), com base no art. 69 da Lei 003/89.

§1º A gratificação disposta nesse artigo serviu de base de cálculo para fins de contribuição previdenciária.

§2º Tal gratificação tem fundamento na Lei nº 003/89 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantanhede – MA, 10 de DEZEMBRO de 2020.

**JOSÉ ALBERTO NEVES DOS SANTOS**  
Presidente do IAPMC

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTANHEDE-MA

##### PORTARIA Nº 13/2020 - IAPMC

Concede aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais à servidora **MARIA ELIANE DE OLIVEIRA BEZERRA**, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CANTANHEDE, **JOSÉ ALBERTO NEVES DOS SANTOS**, no uso das atribuições que o cargo lhe confere:

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03 c/c §5º do art. 40 da CRFB/1988 c/c o disposto no art. 38, I, II, III e § 1º, da Lei Municipal nº 201/2009, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cantanhede/MA:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CANTANHEDE - MA

QUINTA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 2020

ANO XII

EDIÇÃO N.º 997 – Páginas 02

[www.cantanhede.ma.gov.br](http://www.cantanhede.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**CONSIDERANDO** o Parecer da Procuradoria Jurídica do Instituto de Aposentadorias e Pensões do Município de Cantanhede/MA – IAPMC.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o benefício da APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, à servidora **MARIA ELIANE DE OLIVEIRA BEZERRA**, portadora do RG nº **18327532011-1** SSP-MA e CPF nº **256.171.333-49**, nomeada em **14/04/1997** para o cargo de **Professora**.

**Art. 2º** Os proventos serão no valor de **R\$ 4.400,93** (quatro mil e quatrocentos reais e noventa e três centavos), e será composto da forma disposta abaixo:

I – Salário base de R\$ 2.280,27 (dois mil duzentos e oitenta reais e vinte e sete centavos);

II – 50% a título de Gratificação de Atividade de Magistério – GAM II, que corresponde a R\$ 1.140,14 (mil cento e quarenta reais e catorze centavos);

III – 10% correspondente à Titulação I e 10% à Gratificação por Titulação, no valor de R\$ 228,03 (duzentos e vinte e oito reais e três centavos), cada uma;

IV – 23% a título de Gratificação por Tempo de Serviço – Anuênio, na quantia de R\$ 524,46 (quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos).

§1º Todas as gratificações dispostas nesse artigo sempre serviram de base de cálculo para fins de contribuição previdenciária.

§2º Tais gratificações têm fundamento na Lei Municipal nº 167/2008 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras, Vencimentos e Salários dos Profissionais da Educação Básica.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantanhede – MA, 10 de DEZEMBRO de 2020.

**JOSÉ ALBERTO NEVES DOS SANTOS**  
Presidente do IAPMC